



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 11
Nº 57

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 16 de Setembro de 2014

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

Edição Extra

PORTARIA Nº 712/2014, EM 10 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº577/2003 alterada pela Lei nº 594/2003 728/2006; RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a cidadã FRANCIANE APARECIDA MARQUES SANTOS, na função de MÉDICO SOCORRISTA, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 713/2014, EM 10 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº577/2003 alterada pela Lei nº 594/2003 728/2006; RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a cidadã TAMARA TAVARES COSTA, na função de MÉDICO SOCORRISTA, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 716/2014, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea b, inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Estatutária LÚCIA HELENA SABINO PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 4623333, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de sua mãe, a partir de 03 de setembro de 2014, de acordo com o processo protocolado sob o nº 11053/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 715/2014, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o servidor GILMAKSON DO COUTO SILVA, matrícula nº 4625112 do Cargo efetivo de Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 718/2014, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Cidadã ANA LÚCIA FERREIRA LEITE, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Administração do Hospital Municipal Ana Moreira, Símbolo DAS-II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 717/2014, EM 11 DE SETEMBRO 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 1º da Lei nº 021/97; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Estatutário MIGUEL ARCANJO PIRES, Servente, matrícula nº0255, redução da sua jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) a partir de 03 de setembro de 2014, com base no parecer do Médico do Trabalho no Processo nº 9077/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Informe

O Edital para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu em breve será divulgado, através do Diário Oficial.

Errata

Na Edição Suplementar do Diário Oficial nº 55, veiculado no dia 04 de setembro de 2014, onde se lê: página 5, leia-se, página 3.

PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Luciano Leal Tavares
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Simone Penna Fontes
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luís Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Rigueti
Secretário Municipal de Planejamento

André Alvarenga de Barcelos
Secretário Municipal de Controle Interno

Elisa Maria Sence Ramos
Secretária Municipal de Saúde

Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marcelo Rodrigues do Santos
Secretário Munic. de Promoção e Desenvolvimento Social

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Secretário Municipal de Turismo Indústria e Comércio

Jorge Luis da Silva Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Jorge Leandro Fontes Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Roselito da Silva Machado
Secretário Municipal de Segurança Pública

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA:**

Claudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Marco Antônio Oliveira da Silva
1º Vice-Presidente

Sandro de Oliveira Daumas
2º Vice-Presidente

Maria Terezinha Barbosa Manhães
1ª Secretária

Izamirthes Farah de Lima Gama
2ª Secretária

VEREADORES:

André Luiz de Souza Fernandes
Carlos Augusto de Paula Barbosa
Celson da Costa Silva
Claudio José de Matos Lugon
Erisvaldo Alves da Silva
Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**
Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**
Tiragem: **1.000 exemplares**

PORTARIA Nº 719/2014, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Cidadão ORLANDO MACENA DOS SANTOS, do Cargo de Chefe de Divisão de Gerontologia e Geriatria, Símbolo DAS - II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 721/2014, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão ORLANDO MACENA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Administração do Hospital Municipal Ana Moreira, Símbolo DAS-II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 720/2014, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã ANA LÚCIA FERREIRA LEITE, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Gerontologia e Geriatria, Símbolo DAS - II, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 714/2014 EM 11 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 84, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio aos servidores baixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S-(SIM) N-(NÃO)
1147	CARLOS DE FREITAS GOMES	8403/2014	2005/2010	04/08/2014	N
243	ROSILENE MONTEIRO DE ANDRADE PACHECO	10884/2014	1986/1991	08/09/2014	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

PORTARIA Nº 727/2014, EM 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº577/2003 alterada pela Lei nº 594/2003 728/2006; RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a cidadã MARY LUCIA OLIVEIRA DE LIMA LOPES, na função de CUIDADOR, a partir de 15 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 001/2014, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei 11.947/2009 e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/FNDE/CD Nº 38, de 16 de julho de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento das necessidades de distribuição de merenda escolar para os alunos de toda a rede municipal de Unidades Escolares, no período de outubro a dezembro, dos seguintes alimentos:

As amostras dos produtos com as respectivas propostas de preços e habilitação deverão ser entregues no dia 30/09/2014, às 10 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Conceição de Macabu. Maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Maria Adelaide, nº 186 - Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, ou pelos telefones (22) 2779-2324, no horário de 10:00 às 17:00 horas.

Item	Produto	Especificação mínima	Quantidade	Unidade
1	Aipim	Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados.	3.440	Kg
2	Banana	O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, não estar machucada, perfurada, muito madura e nem muito verde.	8.030	Kg
3	Batata doce	Produto fresco e com grau de manutenção intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados.	880	Kg
4	Abóbora	Produto fresco e com grau de manutenção intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados.	2.400	Kg
5	Couve	Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados.	5.200	moles
6	Alface	Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados.	1.660	pés
7	Inhame	Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados.	1.070	kg
8	Laranja	Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados.	3.540	kg

LEI Nº 1.329/2014

"Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender ao Programa de Atendimento Integral à Família, Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atendimento ao Programa de Atendimento Integral à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS, pactuados com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou MDS através do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A contratação da qual trata o caput dar-se-á única exclusivamente para a continuidade dos serviços prestados e/ou vinculados ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, conforme art. 2º, uma vez que o Convênio continua em vigência, pelo período de 12(doze) meses, prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo - Em caso de término da pactuação citada no caput, o contrato fica automaticamente rescindido, podendo o Poder Executivo proceder à anulação do saldo orçamentário.

Art. 2º - Ficam abertas, na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos constante do ANEXO I da presente Lei, para atendimento nos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social.

Parágrafo primeiro: A critério da Administração Pública poder-se-á cancelar a contratação ou haver alterações nas oficinas ora oferecidas.

Art. 3º - A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos no programa serão a seguinte:

- I - Facilitador de Oficina(20 h/semanais) R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais); e,
- II- Orientador Social (20 h/semanais), R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único - As remunerações estabelecidas neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional, ficando desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais que se fizerem necessárias.

Art.4º. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003 e Lei Municipal nº 728/2006 para seleção do candidato a ser contratado.

Parágrafo Único - Por se tratar de contratação para preenchimento de um programa específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera federal e municipal.

Art. 5º -As vagas criadas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos classificados pela ordem, através de processo de seletivo simplificado, de acordo com as necessidades da Administração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Parágrafo Segundo - Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente instituída, formada por um profissional da área da Assistência Social e dois profissionais da administração.

Parágrafo Terceiro - A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais onde serão realizadas as entregas dos currículos, os quais deverão estar atualizados.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, ou pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias e décimo terceiro proporcional.

Art. 8º - São atribuições do cargo de Facilitador de Oficina:

- I - Elaborar de plano de aula, selecionando o assunto, o material utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do curso.
 - II - Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento do curso;
 - III - Interagir os alunos no meio social comunitário;
 - IV - Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro.
 - V - Desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a auto-estima, a autodeterminação e autonomia;
 - VI - Executar outras tarefas correlatas com a função.
 - VII - Instruir os alunos na geração de trabalho e renda quando for o caso.
- Parágrafo primeiro: O Facilitador de Oficina deverá ter 18 (dezoito) anos completos à época da realização da inscrição no processo seletivo, ensino médio completo e experiência específica comprovada.

Art. 9º - São atribuições do cargo de Orientador Social:

- I - Realizar planejamento e programação das ações propostas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II - Facilitar os processos de integração dos coletivos.
- III - Intermediar os processos grupais.
- IV - Desenvolver os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do programa.
- V - Avaliar o desempenho dos jovens e/ou das crianças, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar.
- VI - Acompanhar o desenvolvimento das oficinas.
- VII - Executar outras atribuições afins.

Parágrafo primeiro: O Orientador Social deverá ter 18 (dezoito) anos completos à época da realização da inscrição no processo seletivo, ensino médio completo, experiência comprovada, conhecimento da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, noções Fundamentais de direitos humanos, boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens.

Art. 10 - Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

